



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.783/05

Objeto: Decorrente de Decisão Plenária
Órgão: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – Prestação Anual de Contas. Exercício 2003. Constatação de Irregularidades. Apuração de excesso de remuneração. Constatação. Recolhimento. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 385/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.783/05, formalizado a partir de decisão plenária, quando do julgamento da Prestação Anual de Contas do município de Pedra Lavrada, exercício 2003, conforme item “b” do Acórdão APL TC nº 385/05, tendo em vista à constatação de recebimento de remuneração em excesso por parte do então vice-prefeito do município, Sr. João de Melo Azevedo, e,

Considerando que o ex-gestor foi notificado do excesso verificado, tendo acostado defesa nesta Corte de Contas (fls. 125/138), entendendo a Unidade Técnica que o referido valor foi recolhido aos cofres do município conforme comprovação nos autos,

Acordam os Conselheiros membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Considerar cumprida a decisão desta Corte constante do item “b” do Acórdão APL TC nº 385/05;
- b) Considerar insubsistente a falha relativa ao excesso de remuneração verificado, tendo em vista que o interessado recolheu a quantia devida;
- c) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa 20 de agosto de 2014.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05.783/105

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado a partir de decisão plenária, quando do julgamento da Prestação Anual de Contas do município de Pedra Lavrada, exercício 2003, conforme item “b” do Acórdão APL TC nº 385/05, tendo em vista à constatação de recebimento de remuneração em excesso por parte do então vice-prefeito do município, Sr. João de Melo Azevedo.

Após formalização do processo, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando excesso no valor de R\$ 907,12.

Devidamente notificado, o Sr. João de Melo Azevedo, ex-Vice-Prefeito do município de Pedra Lavrada, acostou defesa nesta Corte, tendo a Unidade Técnica comprovado o recolhimento da referida quantia, conforme comprovação acostada aos autos.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da Unidade Técnica bem como o pronunciamento do Ministério Público Especial, proponho que os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) Considerem cumprida a decisão desta Corte constante do item “b” do Acórdão APL TC nº 385/05;
- 2) Considerem sanada a falha relativa ao excesso verificado, tendo em vista que o Sr. João de Melo Azevedo recolheu a quantia devida;
- 3) Determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator